

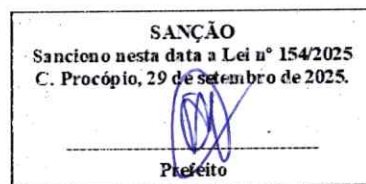


LEI Nº 154/2025

DATA: 29/09/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a utilização da cor amarela em faixas de pedestres localizadas em áreas escolares no Município de Cornélio Procopio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, aprovou e eu, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:



LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a utilização da **cor amarela** na pintura de faixas de pedestres localizadas em frente a escolas públicas e privadas no município de Cornélio Procopio, como medida de reforço à segurança viária.

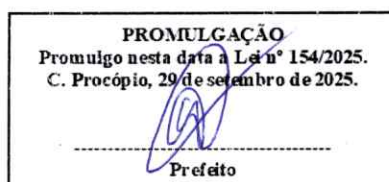
Art. 2º - A utilização da **cor amarela** tem como objetivo aumentar a visibilidade das faixas de pedestres, especialmente em horários de maior movimentação, como entrada e saída de alunos, professores e funcionários das unidades escolares.

Art. 3º - A aplicação da cor amarela nas faixas de pedestres deverá seguir integralmente as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), em especial à Resolução nº 236/2004 e demais legislações pertinentes.



Art. 4º- A presente Lei não acarretará custos adicionais ao Município, devendo ser aplicada de forma gradativa e em consonância com os serviços de manutenção e revitalização viária já previstos no planejamento da Secretaria Municipal competente.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2025.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito

ROSAMARIA
BORGES VIEIRA
FERACIN

Assinado de forma
digital por ROSAMARIA
BORGES VIEIRA FERACIN

Rosamaria Borges Vieira Feracin
Procuradora Geral do Município

Ana Paula Ferreira
Vereadora – PRD